PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.406/95

Dispõe sobre a distribuição de preservativos, na cidade de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os moteis, hoteis e similares, casas de massagem e saunas de Juazeiro, ficam obrigados a distribuir' preservativos aos seus frequentadores gratuitamente.

Art.2º - A Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária do Município exercerão fiscalização para que exista em cada estabelecimento um estoque de preservativo, equivalente ao número de frequentadores.

Art.3º - Os estabelecimentos que infringirem a presente lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa de quatro salários mínimos vigentes.

II - Multa de oito salários mínimos vigentes em caso de reincidência.

III - Suspensão do alvará por trinta dias.

IV - Cassação do alvará.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO , Estado da Bahia, em 03 de julho de 1995.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município